

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL, INSTITUIDO  
PELA LEI MUNICIPAL Nº 115/96, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, integrante ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar, é o órgão colegiado, deliberativo, orientativo e de caráter permanente, e responsável pelo acompanhamento, planejamento, organização e controle da política de fortalecimento da agricultura familiar, que será composto em conformidade com esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Corumbiara;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas e eleger as prioridades em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para a geração de emprego e rendas no meio rural;
- V - apreciar propostas de convênios com o Governo Estadual e Federal, bem como a prestação de serviços no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar-PRONAF;
- VI - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do Meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VIII - promover articulação e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem sua Sede no Município de Corumbiara-Rondônia

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser reeleitos, porém o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviços relevantes

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

---

prestados ao município. Em casos de funcionários públicos, será considerado dia de presença no trabalho com sua participação nas reuniões do CMDR.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído de um Plenário, Secretaria Executiva e Assessoria Técnica.

Art. 6º - O CMDR, será composto de forma paritária, pelas seguintes entidades e órgãos ligados a agricultura familiar:

I – Representantes do Governo:

- um representante da Emater;
- um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- um representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- **um representante da Assessoria Municipal de Planejamento;**
- um representante da Secretaria Geral;
- um representante da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- um representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante de Cooperativa de Produtores Rurais;
- um representante de Associações de Pequenos Produtores do Distrito de Vitória da União;
- um representante da Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Vanessa;
- um representante de Associações de Pequenos Produtores do Assentamento Adriana, Guarajús e Nova Fátima;
- um representante de Associações de Pequenos Produtores do Assentamento Verde Seringal e Linha 04;
- um representante de Associações de Pequenos Produtores do Setor Corumbiara e Rondolândia.

Art. 7º - Os membros do CMDR, deverão ser eleitos nas suas respectivas entidades/órgãos, e enviarem cópia das Atas, constando o representante e respectivo suplente para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil, referente a Cooperativa e Associações de Pequenos Produtores Rurais, reunir-se-ão em Assembléia por Setores para escolha e indicação de seus representantes.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CMDR, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que serão eleitos na primeira assembléia geral.

Art. 9º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

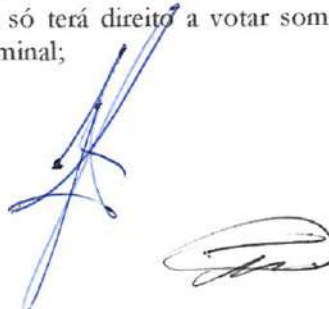
II – O CMDR reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

III – Para realização das assembléias, será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes;

IV – O CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o qual deverá ser amplamente divulgado para o devido conhecimento da população e dirimir as dúvidas e omissões desta Lei;

V – Cada membro do CMDR ou seu substituto terá direito a voto;

VI – O Presidente do CMDR ou seu substituto só terá direito a votar somente quando houver empate em qualquer matéria, através do voto simbólico ou nominal;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

---

VII – As resoluções aprovadas pelo CMDR, terão que serem divulgadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ser bem divulgadas e com acesso amplamente assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgado nos meio de comunicação local.

Art. 11 – O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – Os membros do CMDR serão substituídos caso faltem sem motivos justificados em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano;

II – O funcionário público não poderá ser demitido ou transferido, sendo membro do CMDR, desde o período de sua eleição até um ano após o seu mandato;

III – Os membros do CMDR poderão ser substituído mediante solicitação própria ou da sua entidade responsável, desde que apresente o seu substituto nos termos do artigo 6º.

Art. 12 – A Secretaria Executiva do CMDR compete:

I – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos e expedientes de sua competência;

II – Instruir os processos para apreciação, discussão e votação no Plenário;

III – Organizar o funcionamento, direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do seu Regimento Interno;

IV – Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e outros Conselhos Municipais de desenvolvimento rural visando a troca de experiência e aprimoramento das ações;

V – A ata da reunião anterior terá que ser lida na primeira reunião subsequente e aprovada pelos conselheiros;

VI – Implementar as deliberações do Plenário;

VII – Coordenar a elaboração da proposta do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PNDRS, a ser submetida ao Plenário;

VIII – Promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 13 – A Assessoria Técnica será constituída e eleita por membros do Conselho, e tem por finalidade estudar, analisar e propor resoluções e deliberações através de Pareceres concernentes as matérias que posteriormente serão analisadas, discutidas, votadas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta da reunião, deverão conter Parecer Técnico da Secretaria Executiva e deverá ser levada ao conhecimento dos membros do Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da votação em Plenário.

Art. 14 – O CMDR tem por finalidade elaborar diretrizes em concordância com os princípios das políticas federais, estaduais, objetivando a implantação e consolidação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 15 – O CMDR reunir-se-á trimestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação das ações de política agrícola e fortalecimento da agricultura familiar do município.

Art. 16 – O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado a aplicação de recursos que tenham suas fontes

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

---

constituídas pelo Artigo 21 desta Lei, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos constituídos de trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais associações e/ou cooperativas rurais em consonância com a política de desenvolvimento municipal.

Art. 18 – Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observados os seguintes critérios na formulação dos Projetos de financiamentos:

- I – Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas;
- II – Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenas empreendimentos locais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiam e comercializam alimentos básicos para o consumo da população e atividades extrativistas;
- III – Conjugação de crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV – Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município que estimulam a redução das disparidades regionais de renda;
- V – Preservação do meio ambiente;
- VI – Tratamento preferencial às atividades de desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima;

Art. 19 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural participará das seguintes modalidades de operações:

- I – Financiamentos de investimentos fixos e semifixos necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas;
- II – Financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas;
- III – Financiamento de capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro pelas atividades produtivas;



Art. 20 – São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural os trabalhadores produtores rurais, associações e/ou cooperativas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agroextrativistas, industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 21 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – Recursos da Coordenadora Municipal de Planejamento;**
- II – Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas e geração de emprego e renda;
- III – Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- IV – Recursos financiados oriundos dos governos federais, estaduais e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – Aporte de capital decorrente de realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham a firmar convênios com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 22 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados no:

- I – Fomento as atividades produtivas, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores rurais;
- II – Fomento a pequena produção agrícola e extrativista;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

---

III – Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV – Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

V – Treinamento e capacitação dos pequenos produtores rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VI – No fomento e política de desenvolvimento rural do município.

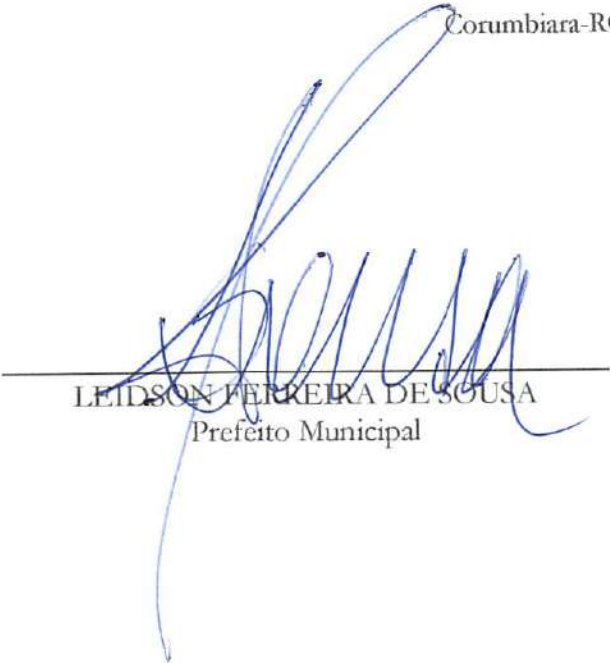
Parágrafo Único – Para fim do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistências técnica a projetos, abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 23 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá contabilidade própria dos recursos a ele destinado através de convênios, elaborada pela Secretaria Executiva, registrando todos os atos e fatos a ele referentes.

Parágrafo Único – O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 115, de 08 de Abril de 1996.

Corumbiara-RO, 01 de Novembro de 2002.

  
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

